Am Philoso Society.

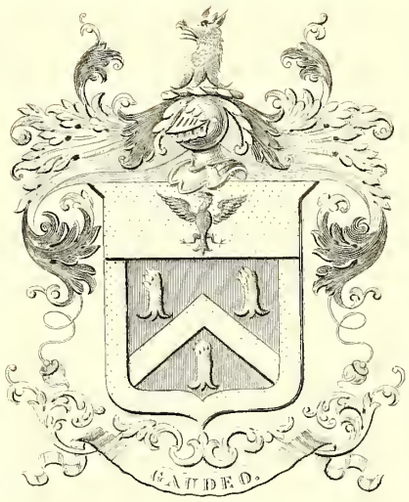

John Carter Brown
Library
Brown University

meu Telheiro: frusta-se-lhe por este lado a tentativa; muda o mesmo projecto para os Juizes Almotacés; sem effeito perde o paço, volta-se para a Camara: sou citado por este Tribunal para vestoria: requeiro Provizão pelo Dezembargo do Paço: he immediatamente embargada por aquelle Testamenteiro: recorro a esta Estação: da-me o meu Procurador a noticia de se haver ali accuzado huma citação, para Jurar o valôr das bemfeitorias (sem que eu houvesse sido citado, como força que a Lei não dispensa) passa-se huma Fé dolóza pelo Meirinho Quintilianno: peço vista com documentos; de que me rezulta Sentença do Dezembargo do Paço = Sem Embargo dos Embargos, pague o Embargante as custas; = e como faltasse o tranzito na Chancelaria, Ah Sr. Redactor! ! ! Falseou-me aquelle Testamenteiro: formando em meu nome hum requerimento, cuja parte de sentido he do seguinte theor " Diz Manoel Francisco Martins, que vivendo atormentado com Demandas com Joaquim Moreira da Costa, em terrêno que está por arrendamento, o quer fazer citar para dentro em duas horas recolher no Banco Nacional, cem mil reis, valor das bemfeitorias; com pena de não os depositando, nunca mais poder continuar com as demandas &c. Ora eis aqui huma tramóia de tino, genio, e propensão! He bem sacáda, e melhor introduzida no Banco Nacional a tal soma depozitada, de que, cobrado Documento, requer depois Mandado de despejo ao Illustrissimo Dezembargador Juiz de Fóra Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. Este manda passa-lo em termos: o Escrivão Perdigão, que devêra duvidar, por não existirem os termos a que se referia o espirito d'aquelle Despacho, facil foi em subscrever = Cite-se a Parte. =

Pense agora o Publico Imparcial (a quem deve até servir de escolla este atroz andamento) quaes serião minhas reflexões, quaes as incommodidades do meu espirito, quando chegado que fui ao meu terreno, me observe em hum laberinto de abismos; vendo a minha Propriedade já parte derribada: hum já dizendo corta d'alli, outro bota abaixo: acolá mais hum, inflamando-se com os serventes alliciados, por não puxarem para o mar á discripção do impulso de suas forsas as peças de construcção, e formas, e mais objectos, que formão os unicos animantes da sustentação de minha familia. Finalmente tudo denotava n'aquelle momento o exterminio de meus Bens.

Sufocado pois pela dôr que me motivava tão assombroza Scena: faltou-me até a razão natural tudo que projectava me éra dificultozo acertar. Finalmente logo que pude conciliar a prudencia (que sempre consegui governar-me em tão arriscada luta) recorri áquelle muito digno de louvôr, o Illustrissimo Dezembargador Juiz de Fóra Lucio Soares Teixeira de Gouvêa que possuido da força dos meus Diplomas, e mais Documentos, então manifestos: encaminhou a ordem da justiça, da maneira a mais propria de hum Juiz imparcial, recto, e probo; fazendo reempossar-me do direito da minha propriedade; dando-me vista para Artigos de falsidade, não me fazendo tambem logo embolsar das grandespercas, devidas a doloza mão, por não ser de immediato cumprimento, o que era relativo a esta parte.

E vós Legisladores, em cujas mãos estão entregues os destinos da Sociedade d'esta Região: não vos seja indiferente este exemplo horrorifico: ell vos sirva de Bussola, para que a Náo do Estado não flutuando unicament á discripção dos máres, todavia tenha a tempo huma mareação que a sal ve das embravecidas Costas. E eu em tributo ao Publico Respeitavel, fare imprimir a minha Sentença, para que dando-a ao Prélo se reconheça de finitivamente, que a voz da razão, da justiça, e até as lagrimas ainda nã enchutas de huma familia que a meu travez, se vio ás bordas do precipi cio; são e nada mais quem accelera este paço, e por isso peço Sr. Redactor queira inserir no seu Priodico este annuncio: de que lhe ficará estreitamen te agradecido

Seu Attento Venerador e Criado.

Rio de Janeiro em 6 de Novembro 1823.

Manoel Francisco Martins.

RIO DE JANEIRO 1823. NA OFF. DE SILVA PORTO E C.ª

VERDADEIRO

TRIBUTO DE RESPEITO

Á

OPINIÃO PUBLICA.

QUando o homem de bem sente sua honra offuscada pela vil calumnia, cumpre-lhe justificar-se no Tribunal da Opinião Publica, deve fazer apparecer em pleno dia a sua innocencia opprimida; e de resto arrancar com denôdo os louros da victoria com que outrora se julgára o calumniador triunfante: e he só por este meio que os homens probos de todas as classes chegão a reconhecer sua illuzão, e se convencem que o triunfo da iniquidade he sempre ephemero, e não menos apprenderão os perversos a corrigir-se á beneficio da Sociedade, ficando por esta maneira levantado o dique necessario ás paixões baixas devastadoras.

Lendo tranquillo até agora alguns dicterios que a corrupção dos tempos costuma suggerir a ociosos, e immoraes, conservava-me sem commoção, consolando-me assás com o testemunho da minha consciencia, e com o dos homens de probidade, com quem tenho tido a honra de tratar, e por quem creio ser bem conhecido: mas quando apparece huma Folha intitulada = Tributo de respeito á Opinião Publica = assignada pelo ex-Ouvidor da Comarca de Parnaguá, e Curitiba Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, em que, esquecendo-se da tal qual representação em que está constituido (são suas proprias palavras) e desmentindo o caracter de gravidade, á que o affeiçoou o commercio dos homens de bem, com quem foi criado, apparace ao Publico, qual outro Sinão, faltando despejadamente á homenagem devida á verdade, com a negra catadura de calumniador, arremeçando tiros contra meu credito; e á fim de rechaça-los passo a lançar mão das armas justas, e honestas, que a natureza prescreve, a razão ordena, e as Leis sabiamente permittem, reconhecendo que a legal defeza he direito inauferivel do Cidadão; poupando-me entre tanto a alcunhas insultantes, e epithetos injuriozos de que acintemente uza o referido ex-Ouvidor de Curitiba, a pezar de ser, como quer inculcar-se, homem de bem.

Começa por transcrever o Accordão da Relação, no fim do qual leio felizmente lhe fica direito salvo de haver percas, e damnos de quem direito for, e porque á paginas 3 da dita Folha reconhece-me huma das molas reaes, e motor das suas aventuras, assim como de ricaço, anhelo venha have-los de mim, e então terei opportuna, e gostoza occazião de arrancar-lhe a mascara, que o esconde, e o aprezentarei ao Publico em toda sua realidade, deixando por hora de o fazer, para não copiar seo triste, e pessimo caracter.

A' paginas 2, e 3 julga-me, e cathegoricamente decide que fôra Membro da cassada Junta Provisoria, e que nesta qualidade prote-

gêra a Lourenço de Sá Ribas, e outros da Villa de Curitiba. Hé falso que pertencesse eu á essa cassada Junta, pois que deixei de o ser em 23 de Maio de 1822, e o Decreto que cassára esse Governo he de 25 de Junho do mesmo anno, e tudo provão os Documentos A e B; he falso ainda, que me prestasse a beneficio desses homens, pois que nunca nas Sessões do Governo fallei á seu favor, nem contra o referido calumniador = mesmo Documento A.

Não dando monta aos engraçados similes conteudos na mesma pagina, como de Minotauro, e Midas, sendo que o primeiro bem se pode ajustar á pessoa do calumniador devorando-se, tambem politicamente e com a capa da Lei, homens; ficando em duvida quanto ao segundo, pois que só seu barbeiro poderia revelar tal segredo; e tratando com o desprezo, que merecem as palavras = Lucefirino orgulho de Manoel Rodrigues Jordão = porque assás demonstrão seu ressentimento á falta de resposta ás suas insulsas, e prazenteiras cartas, passo a responder ao essencial.

He fama Publica, e dogma, diz o Calumniador, na Provincia de São Paulo, que Manoel Rodrigues Jordão tem huma boa parte nos lucros dos Contractos que na Junta da Fazenda Nacional daquella Provincia arremata o seo Parente Antonio da Silva Prado, &, & = Estou bem persuadido, que o conhecido Calumniador ignora o que he fama, e muito menos dogma, pois que huma, e outra couza pódem suppor juizos estribados em principios falsos, e se se tivesse dado ao trabalho de estudar alguma critica, não se atreveria a avançar tão ousadamente o que não existe senão na sua escaldada imaginação, e de seus sequazes; mas hé tempo de aprezentar aos olhos do respeitavel Publico o fel que destilla a sua negra penna.

Entrando eu na effectividade do Emprego de Thezoureiro Geral, e Deputado da Junta da Fazenda desta Provincia de São Paulo em 18 de Outubro de 1819, explique o celebre detractor como podia eu locupletar-me em quatro annos, (Documento C) mormente quando na qualidade de Deputado Thezoureiro da dita Junta deime logo de suspeito em toda e qualquer deliberação que naquelle Tribunal se houvesse de tomar tendente á arrematação de Contractos, ou quaesquer outras dependencias em que concorresse meu Sobrinho o Capitão Antonio da Silva Prado, ou outro que estivesse em identicas circunstancias, Documento D, e até hoje felizmente sou constante em meus principios, Documentos E, e F. (*)

Quanto neste bem acertado passo preconizei que em tempo só a minha conduta regular poderia rebater os infernaes golpes da calumnia, e salvar-me, na opinião Publica, das injurias de devassos!

Lendo á mesma pagina, que dos Contractos arrematados por Antonio da Silva Prado, e seus qualificados socios houvera quebra no rendimento da Fazenda Publica, e bem que tanto não pudesse crer, reconhecendo de perto o zelo, e probidade de meus honrados Collegas na administração, e arrecadação da Fazenda, procu-

---

(*) Apparecem dois Documentos a roborar o mesmo objecto, porque he sabido que nenhuma Sessão da Junta se faz sem assistencia ou do Deputado Escrivão, ou do seu Substituto.

page 3 for 3 Lea

Page 2 Nem bach tin. Leaves

rei saber a realidade do apontado facto; o Documento G provando plenamente o contrario; demonsta o accrescimo de 9:627$105 reis, e mais deixa ver ao Publico a maledicencia do detractor.

Quantas mentiras em tão poucas linhas, e o que he mais a despeito do Titulo collocado á frente de sua Folha!

Se o Calumniador não puder supportar o brilho da verdade evidentemente demonstrada, feche os olhos, envergonhando-se de seus embustes.

A' paginas 4 veio escrito = Coitados! que não vião que vivendo nós hoje felizmente sob o Imperio de hum Monarcha Perspicaz, e Justo, e sob a poderoza Egide da Liberdade da Imprensa, &, &. He tudo isto mesmo que anima ao homem probo á esperar que sua honra póde sim sofrer eclipses parciaes, mas que sahirá delles com maior esplendor, e que verá seus adversarios confundidos.

Na mesma pagina diz = e de tal arte desempenhárão os dois Tartufos o papel de Philantropos, que não só conseguirão que os sobreditos Criminozos entrassem logo soltos em São Paulo, mas que regressassem em pouco tempo para o lugar do seu Domicilio = Como sagaz intentava o hipocrita illudir ao Publico! Lourenço de Sá Ribas e seus companheiros sendo chamados á esta Cidade em Janeiro de 1822, d'ella regressárão em 27 de Julho do mesmo anno, quando já ha muito não estava eu no Governo, citado Documento *A*.

A' pagina 5 conclue o calumniador avizando ao Publico que está Despachado para Ouvidor de S. João d' ElRei: lizongear-me-hei assás encha alli melhor seus deveres, administrando a justiça mais religiozamente, que na Comarca de Curitiba e Paranaguá; a fim de que não sofra incommodos pessoaes por outros oito largos mezes, como se lê na mesma pagina, bem que se ignora quaes os mezes largos, quaes os estreitos, e oxalá se realizem meus dezejos, então o briozo Povo de S. João d' ElRei será feliz.

Tenho exposto quanto, segundo me parece, póde justificar-me ante o respeitavel Publico, confio que elle fará justiça á quem julgar com direito á ella, e de muito bom grado sujeitar-me-hei á sua imparcial decizão, rogando-lhe queira passar os olhos por todos os Documentos, a fim de que decida com inteiro conhecimento de causa, e fique de huma vez apurada a minha honra deprimida pelos vís calumniadores, que querem assoalhar honra, e probidade, virtude que nunca praticarão; e talvez por natureza, e habito nunca conhecerão. S. Paulo 10 de Novembro de 1823. = Manoel Rodrigues Jordão

Reconheço ser a assignatura supra feita pelo proprio punho do Commendador Manoel Rodrigues Jordão, de que dou fe. São Paulo 10 de Novembro de 1823. = Em testemunho de verdade. Estava o signal Publico. = Francisco Joze Barboza.

A

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.

Diz o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que a bem de sua justiça preciza que, revendo-se o Livro das Actas do Governo Pro-

73-26

vizorio transacto, se lhe passe pela Secretaria deste Governo as Certidões seguintes. 1. O dia mez e anno em que o Supplicante deixou de ser Membro do mesmo Governo, com as declarações que nessa occazião fez.

2. Se durante o tempo que foi Membro do roferido Governo consta ter em algumas das Sessões requerido contra o ex-Ouvidor da Comarca de Curitiba Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, ou a favor de Lourenço Pinto de Sá Ribas, e outros que com este forão mandados vir da mesma Villa para esta Cidade.

3. O tempo que estes estiverão retidos nesta Cidade, e a data da Ordem do Governo, pela qual regressarão para a referida Villa: e como as não póde obter sem Despacho.

P. a VV. EE. se sirvão mandar passar as referidas Certidões. E R. M. = Manoel Rodrigues Jordão. = Passe do que constar não havendo inconveniente. Palacio do Governo de S. Paulo 25 de Outubro de 1823. = Souza. = Passos. — Trancozo. = Lima.

Certifico, que revendo a Acta da Sessão do Governo Provisorio transacto no dia vinte trez de Maio de mil oitocentos e vinte dois, della consta que o Supplicante Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão deu voluntariamente a sua demissão de Membro do referido Governo para bem e socego da Provincia, e só com a mira de ficar intacta a honra, e dignidade d'ella; e da mesma sorte pedio a sua demissão de todos os Cargos Publicos que exercia, entregando immediatamente huma das trez chaves que tinha como Deputado Thesoureiro do Cofre da Junta da Fazenda Nacional, e requereu se mandasse no seguinte dia proceder ao Balanço do mesmo Cofre, não sendo deferido nesta ultima pretenção por lhe ordenar o Governo em Officio de vinte quatro do dito mez, que continuasse no exercicio daquelle Emprego, de que não lhe podia demittir.

Item. Certifico, que não consta das Actas do mesmo Governo, nem de outro qualquer assento, que o Supplicante requeresse coiza alguma contra o ex-Ouvidor da Comarca de Curitiba Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres, ou a favor de Lourenço Pinto de Sá Ribas e outros, que com elle forão chamados a esta Cidade.

Item. Certifico, que Lourenço de Sá Ribas e outros, forão mandados vir da Villa da Curitiba á esta Cidade por Officio do mencionado Governo, datado em quatro de Janeiro de mil oitocentos e vinte dois, e regressarão para a dita Villa, em consequencia da permissão que para isso tiverão, e consta do Officio de vinte sete de Julho do mesmo anno.

Secretaria do Governo de S. Paulo 27 de Outubro de 1823. — O Secretario Interino do Governo João Gonçalves Lima. = Reconheço por verdadeira a assignatura supra de que dou fé. S. Paulo 30 de Outubro de 1823. = Em testemunho de Verdade. — Estava o sinal Publico. — Francisco Joze Barboza.

B

Illustrissimo Sr. Prezidente e mais Srs. do Nobre Senado.

Diz o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que a bem de seu direito se lhe faz precizo, por Certidão, o dia, mez, e anno do Di-

For p 3 see further along →

ploma, que foi dirigido á esta Camara, pelo qual foi S. M. I. Servido Mandar cassar o transacto Governo Provizorio d'esta Provincia; e como a não pode obter sem Despacho;

P. a VV. SS. se sirvão mandar passar a referida Certidão. E R. M. Acordão em Vereação &c. = Que se passe do que constar. São Paulo em Camara de 5 de Novembro de 1823. = Penteado. = Ramos. = Vaz. = Barboza

Manoel Benedicto de Toledo, Escrivão do Senado da Camara, e mais annexos nesta Imperial Cidade de S. Paulo por Provizão triennal de S. M. I. que Deos Guarde &c.

Certifico que revendo o Livro de Registos de Ordens Regias, nelle a folhas duzentas trinta e cinco, e folhas duzentas trinta e seis consta do Registo do Decreto de S. A. R., o Principe Regente (hoje Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil) de vinte e cinco de Junho de mil oito centos e vinte dois pelo qual, Há o Mesmo Augusto SENHOR por bem cassar o Governo que existia, e Mandar criar outro Governo Provizorio nesta Provincia de São Paulo. O referido he verdade, e ao dito Livro me reporto no Archivo deste Senado. São Paulo 7 de Novembro de 1823. E eu Manoel Benedicto de Toledo Escrivão da Camara em razão de meo Officio, e cumprimento do Despacho do Senado a passei em forma. = Manoel Benedicto de Toledo. = D. 150 réis. Gratis. = Reconheço por verdadeira a letra e assignatura da Certidão retro e supra de que dou fé. São Paulo 8 de Novembro de 1823. = Em testemunho de verdade. Estava o Signal Publico. = Francisco Joze Barboza.

C

SENHOR.

Diz o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que à bem de seo direito necessita, que o Deputado Escrivão desta Junta lhe passe por Certidão o dia, mez, e anno em que o Supplicante entrou para o effectivo exercicio de Deputado Thesoureiro Geral da mesma; e porque o não póde fazer sem Despacho = P. a V. M. I. se Digne Mandar passar dita Certidão. = E R. M. = P. do que constar, não havendo inconveniente. S. Paulo 17 de Outubro de 1823 = Souza = Fonceca = Bueno =

Certifico, e faço certo que havendo o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, sido encartado na effectividade do Emprego de Thezoureiro Geral, e Deputado desta Junta por Decreto de onze de Agosto de mil oitocentos e dezenove participado em Provizão do Real Erario de vinte oito do dito mez, começou a exercer o mencionado emprego aos dezoito de Outubro do mesmo anno. O referido he verdade, e consta dos sobreditos Diplomas, e do Livro decimo segundo da caixa Geral aos quaes me reporto: em firmeza do que, e observancia do Despacho retro fiz passar a presente, que vai por mim somente assignada. São Paulo dezoito de Outubro de mil oitocentos e vinte trez. = João Vicente da Fonceca. = Reconheço por verdadeira a assignatura supra de que dou fé. São

Paulo 30 de Outubro de 1823. = Em testemunho de verdade. Estava o Signal Publico = Francisco Joze Barboza. Registado, Toledo.

D

Do Geral de Fóra de S. Paulo.

Publica forma com o theor do Documento abaixo transcripto.

O Thesoureiro Geral, e Deputado desta Junta Manoel Rodrigues Jordão, tendo-se dado por suspeito em toda, e qualquer Deliberação, que se haja de tomar neste Tribunal, tendente a arrematação de contractos, ou quaesquer outras dependencias, em que concorra, como parte interessada, seu Sobrinho o Capitão Antonio da Silva Prado, ou qualquer outro, que esteja nas mesmas circunstancias, ratifica sua suspeição, e requer que esta declaração se lance no Livro das Sessões, para a todo o tempo constar. São Paulo dezesete de Dezembro de mil, oitotocentos, e dezenove. = Manoel Rodrigues Jordão.

Despacho proferido no alto.

Attendendo esta Junta ao conceito, que lhe merece o Deputado Thezoureiro Geral, acha desnecessario o Termo, que requer. São Paulo desesette de Dezembro de mil, oitocentos, e dezenove. = Com trez Rubricas: sendo huma do Presidente o Excellentissimo João Carlos Augusto de Oeynhausen: outra do Deputado Escrivão o Coronel João Vicente da Fonceca: e outra do Procurador da Coroa da Fazenda Nacional o Doutor Nicoláo de Sequeira Queiróz. =

Reconhecimento.

Reconheço por verdadeira a assignatura supra, bem como as Firmas do despacho tambem supra, de que dou fé. São Paulo trinta de Outubro de mil, oitocentos, e vinte trez = Em testemunho de verdade. Estava o Signal Publico. = Francisco Joze Barboza.

Encerramento.

Depois deste assim trasladado do proprio Original, e estar conforme, subscrevi, conferi e assignei, ao qual me reporto em mão, e poder do Aprezentante, a quem com este entreguei o proprio original, e de como o recebeo commigo assigna sua recepção, nesta Imperial Cidade de São Paulo aos trinta e hum dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, oitocentos e vinte trez segundo da Independencia, e do Imperio: e eu Francisco Joze Barboza Tabellião que Sobscrevi conferi e assignei. = Em testemunho de verdade. Estava o Signal Publico = Francisco Joze Barboza. = Conferido por mim Tabellião Barboza. = Manoel Rodrigues Jordão.

E

João Vicente da Fonceca, Cavalleiro das Ordens de S. Bento d' Aviz, e da Torre e Espada, Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia &c.

Attesto que o Deputado Thezoureiro Geral da Junta da Fazenda desta Provincia, o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, em todas as occaziões que se tem tratado de negocios, no expediente da mesma Junta, que digão respeito a seos Sobrinhos, immediatamente se dá por suspeito em suas deliberações; mostrando por este modo, o nenhum interesse que tem, nas deliberações que se tomão, sobre suas differentes pertenções. Assim o attesto por honra da Verdade, e me ser pedida a prezente, que escrevo, e assigno. São Paulo 20 de Outubro de 1823. = João Vicente da Fonceca. = Reconheço por verdadeira a letra e assignatura da Attestação supra de que dou fé. São Paulo 30 de Outubro de 1823. = Em testemunho de verdade. Estava o Signal Publico. = Francisco Joze Barboza.

F

Manoel Innocencio de Vasconcellos, Cavalleiro da Ordem de Christo, Contador Geral da Junta da Fazenda Nacional da Provincia de S. Paulo. &c.

Attesto, que na qualidade de Substituto do Lugar de Escrivão e Deputado da sobredita Junta nos impedimentos do actual, tenho prezenceado que o Deputado Thezoureiro Geral o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, constantemente se tem dado por suspeito não só n' arrematação dos Contractos da Fazenda Publica, como em todas as mais dependencias que se tem tractado nas Sessões da mesma Junta relativas ao Capitão Antonio da Silva Prado, e outros seus sobrinhos, mostrando desta maneira todo o desinteresse, e indifferença nas deliberações da referida Junta tendentes, aos ditos seus sobrinhos. O referido he verdade que affirmo debaixo do juramento do meu Cargo; e por me ser pedida passei a prezente de propria letra, e firma. S. Paulo 16 de Outubro de 1823. = Manoel Innocencio de Vasconcellos. = Reconheço por verdadeira a letra e assignatura da Attestação supra de que dou fé. S. Paulo 30 de Outubro de 1823. = Em testemunho de verdade. Estava o signal Pnblico. = Francisco Joze Barboza.

G

SENHOR.

Diz o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão que se lhe faz precizo, que o Deputado Escrivão da Junta da Fazenda Publica, revendo os assentos e memorias desta Repartição certifique 1.° Se nas arrematações, que em diversas sociedades tem feito o Capitão Antonio da Silva Prado, comparadas com o rendimento do antecedente triennio, houve perca, ou lucro a bem da Fazenda Nacio-

nal, e qual a importancia total do dito lucro. 2. Se actualmente deve alguma somma proveniente dos pagamentos vencidos, ou se pelo contrario os tem adiantado em diversas occaziões; por tanto P. a V. M. I. seja Servido Mandar se lhe passe do que constar = E R. M. = P. do que constar não havendo incoveniente. S. Paulo 7 de Novembro de 1823. = Souza = Fonceca = Bueno = Registado.

Certifico, que comparando-se o preço por que se tem arrematado ao Capitão Antonio da Silva Prado e socios diversas Rendas desta Provincia com o rendimentos dos triennios antecedentes apparece o excesso da quantia de nove contos seis centos vinte e sete mil cento e cinco reis. Item Certifico, que tendo o referido, concorrido com os pagamentos, conforme as Condições, com que tem arrematado as sobreditas Rendas, nada deve actualmente á Fazenda Nacional constando dos assentos da Contadoria haver adiantado em diversas occasiões varias parcellas por conta do preço dos Contractos de sua responsabilidade. O referido he verdade, e consta dos Livros e memorias existentes nesta Repartição á que me reporto: e para contar aonde convenha passei a prezente em observancia do Despacho retro que vai sómente por mim assignada. São Paulo dez de Novembro de mil oito centos vinte e trez. = João Vicente da Fonceca. = Reconheço por verdadeira a assignatura da Certidão supra de que dou fé. São Paulo 10 de Novembro de 1823. = Em testemunho de verdade. Estava o sinal Publico. = Francisco Joze Barboza. Registado, Toledo.

RIO DE JANEIRO 1823. NA TIP. DE SILVA PORTO, E C.ª

Page 2 [illegible] two leaves

rei saber a realidade do apontado facto; o Documento G provando plenamente o contrario; demonsta o accrescimo de 9:627$105 reis, e mais deixa ver ao Publico a maledicencia do detractor.

Quantas mentiras em tão poucas linhas, e o que he mais a despeito do Titulo collocado á frente de sua Folha!

Se o Calumniador não puder supportar o brilho da verdade evidentemente demonstrada, feche os olhos, envergonhando-se de seus embustes.

A' paginas 4 veio escrito = Coitados! que não vião que vivendo nós hoje felizmente sob o Imperio de hum Monarcha Perspicaz, e Justo, e sob a poderoza Egide da Liberdade da Imprensa, &, &. He tudo isto mesmo que anima ao homem probo á esperar que sua honra póde sim sofrer eclipses parciaes, mas que sahirá delles com maior esplendor, e que verá seus adversarios confundidos.

Na mesma pagina diz = e de tal arte desempenhárão os dois Tartufos o papel de Philantropos, que não só conseguirão que os sobreditos Criminozos entrassem logo soltos em São Paulo, mas que regressassem em pouco tempo para o lugar do seu Domicilio = Como sagaz intenta o hipocrita illudir ao Publico! Lourenço de Sá Ribas e seus companheiros sendo chamados á esta Cidade em Janeiro de 1822, d'ella regressárão em 27 de Julho do mesmo anno, quando já ha muito não estava eu no Governo, citado Documento *A*.

A' pagina 5 conclue o calumniador avizando ao Publico que está Despachado para Ouvidor de S. João d' ElRei: lizongear-me-hei assás encha alli melhor seus deveres, administrando a justiça mais religiozamente, que na Comarca de Curitiba e Paranaguá; a fim de que não sofra incommodos pessoaes por outros oito largos mezes, como se lê na mesma pagina, bem que se ignora quaes os mezes largos, quaes os estreitos, e oxalá se realizem meus dezejos, então o briozo Povo de S. João d' ElRei será feliz.

Tenho exposto quanto, segundo me parece, póde justificar-me ante o respeitavel Publico, confio que elle fará justiça á quem julgar com direito á ella, e de muito bom grado sujeitar-me-hei á sua imparcial decizão, rogando-lhe queira passar os olhos por todos os Documentos, a fim de que decida com inteiro conhecimento de causa, e fique de huma vez apurada a minha honra deprimida pelos vís calumniadores, que querem assoalhar honra, e probidade, virtude que nunca praticarão; e talvez por natureza, e habito nunca conhecerão. S. Paulo 10 de Novembro de 1823. = Manoel Rodrigues Jordão

Reconheço ser a assignatura supra feita pelo proprio punho do Commendador Manoel Rodrigues Jordão, de que dou fe. São Paulo 10 de Novembro de 1823. = Em testemunho de verdade. Estava o signal Publico. = Francisco Joze Barboza.

A

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.

Diz o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, que a bem de sua justiça preciza que, revendo-se o Livro das Actas do Governo Pro-

73-341A
CB
P8539
1810
1
1-SIZE
V.1

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.